



ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO
2.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 4722- BROTAS CEP.:
SALVADOR-BAHIA - TELEFONE: 450-5520

Processo Número: 032.2008.008.377-0 Turno: TARDE

Autor: FRANCISCO JAIME DA SILVA

Acionada: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Ata de Sessão de Conciliação, Instrução e Julgamento

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, foi efetuado o pregão para audiência de conciliação das 15:30 horas, compareceu o autor, RG nº 15214068-98 SSP/BA, assistido pela **Bela. ROSE MARIE MAGNAVITA BURLACCHINI**, OAB/BA 6821, e a empresa demandada, representada pela preposta **Sra. PRISCILA MAGALHÃES PESSOA**, RG nº 9320482-50 SSP/BA, assistida pela **Bela. TESLA LORENA DOS SANTOS CUNHA LOBO**, OAB/BA 26.439, conforme Carta de Preposição juntada aos autos.

Iniciada a audiência, foi pela conciliadora proposta à conciliação, não sendo alcançado êxito, passando à Instrução.

Dada a palavra à parte Autora, por sua advogada foi dito que: não requer a juntada de quaisquer documentos.

Dada a palavra à advogada da empresa acionada, foi dito que: requer a juntada de contestação em 22 laudas, com 03 preliminares, acompanhada de Procuração, Substabelecimento, Atos Constitutivos. Improcede os documentos acostados aos autos, vez que não contribuem para o deslinde do feito.

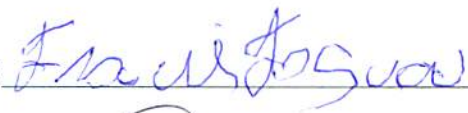
Dada a palavra à parte autora, para se manifestar quanto às preliminares argüidas e documentos juntados pela empresa acionada, por sua advogada foi dito que: Requer a impugnação das preliminares arguida pela parte ré haja vista que as mesmas não encontram respaldo jurídico, devendo este MM Juízo julgá-las improcedente. Assim, requer a impugnação da contestação, bem como a impugnação de todos os documentos juntados pela ora Ré, pois não resta dúvida do direito do autor. Requer ainda seja concedido ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que o mesmo é pobre no sentido legal, não tendo condições de custear as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei 1.060, de 05.02.50. Diante do exposto, requer o acolhimento da impugnação a contestação, dando provimento ao pedido do autor. Neste termos pede deferimento.

Pela Conciliadora foi dito: Nada mais havendo a ser demonstrado pelas partes, dou por encerrada esta audiência, encaminhado os autos à Vossa Excelência para a conclusão dos autos para sentença.

Salvador, 20 de janeiro de 2009.


Nereide Santos Ferraz
Conciliadora

Autor:



Adv:



Acionada:



Adv:

